



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 101/1985.

MENSAGEM: Nº 30 DE 9/9/1985.

LIDO EM: 9/9/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Altera a redação do art. 1º, Letra A, da Lei Municipal nº 83/85, de 10/6/85, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/9/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 21/9/1985.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/9/1985.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 24/9/1985, SOB O Nº 3.762.

Ofício de Encaminhamento no dia 23/9/1985 sob o nº 261/1985/AJS.

LEI Nº 99/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

101/85

Anteprojeto de lei nº 101/85 =

Súmula:- Altera a redação do art.1º-letra A, da lei Municipal nº 83/85- de 10.06.85 na forma que especifica:

APROVADO EM 20/09/85
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21/09/85
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-O art.1º -letra a, da lei municipal nº 83/85-de 10.06.85, passa a ter a seguinte redação-

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, deste Município, as áreas de terras a seguir:

a- lote nº 285-C, da gleba Ribeirão Sarandi, com X- 20.024,00 metros quadrados;

a-1-Datas de terras de ns. 1 a 4- das quadras 21,24 e 25- do J.N. Independencia, com 3.600,00 metros quadrados;

a-2, Parte das Ruas 11 e 12- do J.N. Independencia, com 576,00 metros quadrados, perfazendo um total global das áreas mencionadas em 24.200,00 metros quadrados ou seja um alqueire paulista.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de setembro de 1985.-

Julio Bifon
Prefeito Municipal-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Mensagem nº 30/85.

101 / 85

Ref. Alteração do art.1º- letra a, da lei Municipal nº 83/85- de 10.06.85.

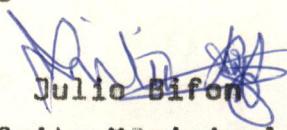
Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores:

A alteração parcial da lei municipal supra decorre da necessidade de substituir a expressão lote 285-B-1, constante da lei citada, pelas áreas mencionadas no presente anteprojeto ora encaminhado pela Mensagem nº 30/85, em tese, a fim de serem permutadas pelo Município com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira - desta cidade, conforme matérias referente já tramitada por essa Casa de Leis.

As alterações havidas com referência a presente mensagem, são necessárias para que o Município possa edificar em área a ser recebida da Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, dum Ginásio de Esportes e futuramente a Escola de Excepcionais, cujas justificativas já estão em poder da Egrégia Edilidade, e conforme os entendimentos verbais mantidos com o Senhor Presidente da Câmara e - Vereadores .

Pela compreensão e colaboração, renovamos os protestos de alta estima e distinta consideração.

"Atenciosamente"


Julio Bifon

Prefeito Municipal-



À
Câmara Municipal de Vereadores
N/ Município.-



101/85

7- 169

LOTE 285-C. GLEBA RIBEIRÃO SARANDI.

A. 20.024,00m²

DATAS 1,2,3 e 4 DA QUADRA 021, e DATAS 1,2,3 e 4
DA QUADRA 24 e DATAS 1,2,3 e 4 DA QUADRA 25
JARDIM NOVA INDEPENDENCIA.

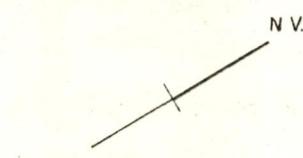
A. 3.600,00m²

PARTE DA RUA II e RUA 12.

JARDIM NOVA INDEPENDENCIA

A. 576,00m².

NE. 13° 04'



LOTE N^o 285-C
A. 20.024,00m²

NO. 76° 56'

RUA 10

115 08

24 00

21

3 300,00m²

4

R. 11
288,00 m²

1 300,00m²

2

24

174 00

3

4

300,00m²

R. 12
288,00 m²

1 300,00m²

2

25

3 24 00

4

300,00m²

RUA 13

SE. 76° 56'

AV. NOVA INDEPENDENCIA

SO. 13° 04'

OFITIVO
ESTADO DE TOPOGRAFIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 528 - FONE 22-4666 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

101/85

LEI Nº 83/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar área de terras no Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à permutar - com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, desse Município, área de terras na seguinte forma:

- a- O Município cede à Sociedade Educadora Nipo Brasileira de Sarandi, área de terras com 24.200,00 metros quadrados, situados na Gleba Ribeirão Sarandi, constantes do lote número 285-B-1, entre os lotamentos Jardim Nova Independência primeira e segunda parte e Rua 16, sem benfeitorias, com as medidas e confrontações de Lei.
- b- A Sociedade Nipo Brasileira de Sarandi, cede ao Município de Sarandi, Estado do Paraná, área de terras urbana, medindo 18.995,00 metros quadrados, constantes da quadra nº 1-A, com benfeitorias, medidas, divisas e confrontações de Lei, todas localizadas nesta cidade e Município de Sarandi-Pr., planta urbana.
- c- As benfeitorias existentes na área mencionada no ítem b, construções de madeira e com coberturas de telhas, além do cercamento também de madeira, serão transplantadas para a área ora permitida, constante do ítem a, totalmente por conta da Municipalidade, sem nenhum ônus para a Sociedade Nipo-Brasileira de Sarandi.
- d- O material e mão de obra para complementar o cercamento da área de terras cedida à Sociedade Educadora Nipo Brasileira, será também custeada pela Municipalidade.
- e- A área constante do ítem b, será destinada à extensão da Rua Guiapó, bem como a construção dos prédios mais dependências do Ginásio de Esportes e Escola de Excepcionais - Apae - Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Deficiência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - Cx. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

101/85

fls. 02 - Lei 83/85.

Crianças Excepcionais de Sarandi.

f- Ainda como compensação financeira pela permuta dos imóveis mencionados nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, a quantia de Cr\$. 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), à vista, em moeda corrente do País.

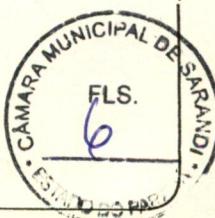
Artigo 2º - Para fazer face a execução plena desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos financeiros necessários no orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de junho de 1985.


- JULIO BIFFEN -

Prefeito Municipal



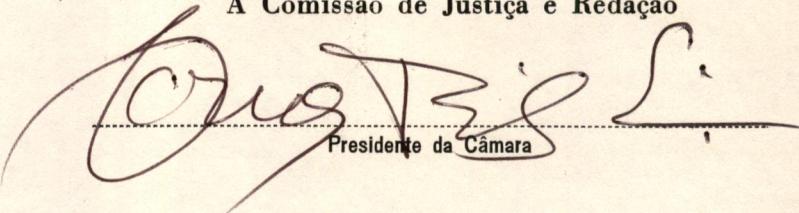


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

101/85

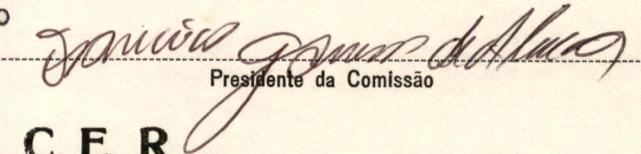
À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação

designo relator do Projeto de Lei N.º 101/85

o Vereador José Fernandes de Araújo


Presidente da Comissão

PARECER

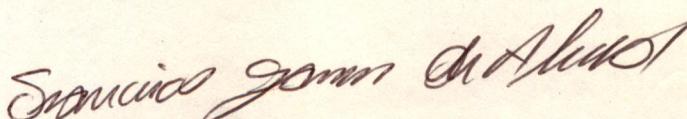
FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 101/85, que tem como signatário o Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação do art.1º - letra "A", da lei municipal nº 83/85, de 10.06.85, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua constitucionalidade, legalidade e mérito. O parecer desta Comissão é favorável, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1985.


José Fernandes de Araújo

Relator


Francisco Gomes de Alencar

Presidente


Alécio Pagliotto

Membro



101/85



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.o 101/85
o Vereador José Fernandes de Araújo

Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando a mensagem
nº 30/85, que encaminha o Projeto, esta comissão nada tem a opor-se
quanto a sua legalidade. O parecer é favorável, restando ainda a /
a decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos /
14 dias do mês de setembro do ano de 1985.

José Fernandes de Araújo

Relator

Celso Guerreiro Alvarenga

Presidente

Alécio Pagliotto

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

101 / 85

Requerimento N.o 50/85 -

Apresentado em 21 / 09 / 85

As horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / / **Aprovado em** / / /
Indeferido em / / / **Deferido em** / / /

Atendido - Ofício N.o

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 21/09/85
POR Monica da C.

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a tribuições legais, que lhe são atribuidas' a Mesa, seja dispensado a Redação Final de autoria do Poder Executivo, que altera a da Lei Municipal nº 83/85- de 10-06-85., n o em vista a necessidade de aprovação do tando que o mesmo não recebeu Emenda Alguma necessitando portanto de Redação Final e ou

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
21 dias do mês de Setembro de 1.985.

Alecio Pagliotto
ALECIO PAGLIOTTO

ALLEGATO PAGE-TOTTO

- Vereador - Autor -

